



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
- Casa de Napoleão Laureano -

LEI COMPLEMENTAR N.º 12, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

*ATUALIZA PLANTA DE VALORES DE
LOGRADOUROS, TABELA DE PREÇOS
UNITÁRIOS DE EDIFICAÇÕES, ALTERA
DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica aprovada a atualização da Planta de Valores dos Logradouros da Cidade de João Pessoa, anexo I, e a Tabela de Preços Unitários de Edificações, anexo II, apenas a esta Lei, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 1998.

Art. 2º- A quitação do imposto das unidades imobiliárias, ano base 1998, dar-se-á em Cota Única, com 50% (cinquenta por cento) de desconto até 31 de janeiro de 1998, ou de forma parcelada, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3º - Na hipótese de inadimplência aplicar-se -á o disposto no Art. 8º, parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º, da Lei Complementar nº 02, de 17 de dezembro de 1991.

Art. 4º - O Art. 109, da Lei Complementar nº 02/91, passa a vigor com a redação seguinte:

“ Art. 109 – O imposto poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, mediante ato baixado pelo Poder Executivo, não podendo o valor da parcela ser inferior a uma Unidade Padrão do Município – UFIR-JP.”



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
- Casa de Napoleão Laureano -

02.

Art. 5º - Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana o imóvel cujo valor de lançamento seja inferior a 02 (duas) UFIR-JP.

Art. 6º - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1998.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito**

OBS:

ALTERADO DISPOSITIVOS PELA LC Nº 13/1998

REVOGADA ATRAVÉS DA LC Nº 14/1998.